



SIND

CONECTA

ASSISTÊNCIA TÉCNICA-SP

Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Conservação e Assistência Técnica de Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos do Estado de São Paulo

CENTRAL DE ATENDIMENTO: 0XX11 3228-8246

www.sindassistenciatecnicasp.com.br

ISSO É

Art. 1 — 1. Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego.

2. Tal proteção deverá, particularmente, aplicar-se a atos destinados a:

a) subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou deixar de fazer parte de um sindicato;



Você já parou pra pensar ??

**Sua empresa te usa
para se opor contra o Sindicato,
e futuramente pode usar a sua**

**CARTA DE OPOSIÇÃO
para Suprimir
DIREITOS TRABALHISTA**

**Conquistados pelo
seu Sindicato**



**QUEM APRESENTA CARTA DE
OPOSIÇÃO PERDE DIREITOS
TRABALHISTA!**

**Trabalhador que apresenta carta de oposição perde
Direitos conquistados pelo Sindicato.**

A justiça negou a um trabalhador que se opôs aos descontos das contribuições a favor de seu Sindicato aos direitos conquistados em convenção Coletiva. Ele queria os aumentos e benefícios obtidos junto aos patrões, mas como nunca contribuiu o Juiz da 30ª Vara do Trabalho de São Paulo, disse **NÃO**, pois o próprio empregado achou por bem não contribuir para a entidade e assim abriu mão desses direitos.

No caso paulista, como é comum em quase todo o Brasil, o patrão estimulou seus empregados a se oporem ao desconto. Quando o trabalhador foi despedido da empresa e abriu o processo o patrão alegou a justiça que ele que não quis estar representado pelo sindicato, apresentando como prova cópia de sua oposição ao desconto.

CUIDADO COM OS LOBOS VESTIDOS DE CORDEIROS, no caso, aqueles que se intitulam defensores dos trabalhadores, mas, o que desejam é o enfraquecimento de suas trincheiras de luta que são os sindicatos.

**O SINDICATO É
A SEGUNDA CASA
DO TRABALHADOR!**

#ASSOCIE-SE #JuntosSomosMaisForte

**Acompanhe o Sind. Assistência
no Facebook**

www.facebook.com/SindAssistenciaTecnicaSP

**DISK DENÚNCIA:
0800 7735 900**

ATENDIMENTO

**Segunda á Sexta Feira das 08:30 hr ás 12:00 hr e das 13:00 hr ás 17:30 hr
Atendimento Jurídico Somente com hora marcada.**

Email: contato@sindassistenciatecnicasp.com.br

Justiça só pode interferir em acordo sindical se houver afronta à lei

O Poder Judiciário só pode intervir em acordos definidos em assembleia geral sindical se houver afronta à legislação vigente. O entendimento, unânime, é da 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao reformar decisão que condenava um sindicato a devolver descontos mensais de 7% do salário de um trabalhador avulso sindicalizado do Porto de Santos (SP).

Em análise anterior, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) havia determinado o reembolso, por entender que o percentual estabelecido, voltado para a reestruturação operacional sindical, não poderia ser considerado como contribuição assistencial por ser elevado demais.

O sindicato, ao recorrer ao TST, alegou que a contribuição era descontada apenas dos trabalhadores sindicalizados. A entidade afirmou que excluiu o encargo do associado quando o próprio, por meio de carta, desautorizou o desconto, mas sustentou que não deveria reembolsar as deduções mensais anteriores, por violação ao artigo 548, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho.

O dispositivo delimita que as contribuições dos associados, na forma estabelecida nos estatutos ou pelas assembleias gerais, constituem o patrimônio das associações sindicais. Segundo o entendimento do relator do processo, ministro José Roberto Freire Pimenta, o desconto seria irregular apenas se incidisse sobre o salário de consertadores de carga não sindicalizados.

José Roberto Freire Pimenta explicou que o TRT-2 se equivocou, pois a contribuição foi aprovada pela maioria dos trabalhadores. Também argumentou que a assembleia possui autonomia nas resoluções que não contrariam a legislação vigente.

"Considerando que se tratava de trabalhador sindicalizado, e que constituem patrimônio do sindicato as contribuições dos associados estabelecidas em assembleia geral, tem-se que não cabe ao Poder Judiciário manifestar-se acerca da razoabilidade do valor estipulado a título de desconto", afirmou o relator.

fonte: Conjur

NOVA DATA BASE: 01 SETEMBRO

PISO SALARIAL NORMATIVO: R\$ 975,20

REAJUSTE SALARIAL: O REAJUSTE A SER APLICADO PELAS EMPRESAS AOS SALÁRIOS IGUAIS OU SUPERIORES AO PISO NORMATIVO SERÁ DE 8 %, NO ENTANTO, DEVERÁ SER APLICADO 6% (SEIS POR CENTO), LEVANDO EM CONTA O ÚLTIMO REAJUSTE QUE FOI EM DEZEMBRO/2014, SENDO NA PROPORÇÃO DE 9 MESES.

EX. PISO MÍNIMO ANTERIOR: R\$ 920,00.

$$8\% / 12 \text{ MESES} = 0,666$$

$$0,666 \times 9 \text{ MESES} = 5,999 = 6\%$$

$$R\$ 920,00 + 6\% = R\$ 975,20$$




TRABALHADOR

CHEGOU O
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

www.beneficiossocial.com.br
Benefício Social Familiar
do seu Sindicato




Endereços das Sedes

SEDE SOCIAL- SÃO PAULO
AV: CÁSPER LIBERO, 383- 3º ANDAR SALA 3 C
SANTA EFIGENIA/SP

SUBSEDE OSASCO
RUA : ANTONIO AGÚ 1010 -SALA 11
CENTRO OSASCO/SP

SUBSEDE SALTO
RUA: JOSÉ 153 - CENTRO- SALTO /SP

SUBSEDE SANTOS
RUA: FREI CANECA, 71- 2ºANDAR- SALA 12
CENTRO -SANTOS/SP

SUBSEDE SOROCABA
RUA: SÃO BENTO, 195- CENTRO -1º ANDAR-
SALA 5- SOROCABA/SP

SUBSEDE CAMPINAS
RUA: VISCONDE DO RIO BRANCO, 301- CJ 504
ED: LIBERDADE- CENTRO- CAMPINAS

SUBSEDE JUNDIAI
RUA: LUIZ BETELI, 60
VIANELO- JUNDIAI/SP

SUBSEDE SÃO BERNARDO DO CAMPOS
RUA: 11 AGOSTO, 175- SALA 02 - JD SILVESTRE